

RELATÓRIO ANUAL DA CAI - 2024

COMISSÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO





CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Departamento de Transparência e Promoção da Integridade

Controlador Geral do Município
GABRIEL MAIRON CORTILIO

Elaboração e revisão

Diretora do Departamento de Transparência e Promoção da Integridade
KATIA BARBOSA CAMPOS SILVA

Chefe de Divisão Administrativa
FABIOLA APARECIDA DE OLIVEIRA BORGES PÉRICO

Assistente de Gestão Pública
EDUARDO AKIO URA

Arte da capa
SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Lista de siglas e abreviaturas

CAI	Comissão de Acesso à Informação
CGM	Controladoria Geral do Município
DTPI	Departamento de Transparência e Promoção da Integridade
Fala.BR	Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
TCE-SP	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Sumário

Apresentação	5
1. Reuniões.....	7
2. Dos pedidos de acesso à informação	8
2.1. Recursos ingressados em Terceira Instância derivados dos pedidos de acesso à informação no ano de 2024	10
2.2. Perfil de usuário que ingressou com recurso para a Terceira Instância pela Plataforma Fala.BR.....	11
2.2.1. Recursos ingressados em Terceira Instância derivados de pedidos de acesso à informação por:.....	12
2.2.1.1. Personalidade Jurídica do Requerente	12
2.2.1.2. Gênero, Escolaridade, Profissão e Localidade	12
2.2.2. Dos assuntos abordados em sede recursal para Terceira Instância	13
3. Informações Classificadas e Desclassificadas	13
4. Das ações voltadas para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação	14
5. Conclusão.....	17
Referências.....	18

Apresentação

A Comissão de Acesso à Informação – CAI, foi instituída no âmbito municipal através do artigo 48 do Decreto nº 36.140/2019, sendo composta pelas autoridades representantes das seguintes Pastas: Secretaria de Governo, Secretaria de Justiça, Controladoria Geral do Município, Secretaria de Gestão e Secretaria de Direitos Humanos.

Suas atribuições encontram-se definidas no artigo 49 do referido regulamento, cabendo-lhes assim: classificar as informações em qualquer grau de sigilo, por meio de Termo de Classificação, com revisão, de ofício ou mediante provocação; classificar informação no grau ultrassecreto, secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 04 (quatro) anos; apresentar relatório anual ao Prefeito sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação; e decidir os recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa.

À Controladoria Geral do Município, cabe executar as atividades de Secretaria Executiva, exercendo a função de suporte administrativo à Comissão de Acesso à Informação, no desempenho de suas atribuições, elaborando dentre outros, os materiais produzidos pela Comissão, disponibilizando-os para consulta pública, os quais podem ser consultados no endereço web: <<https://www.guarulhos.sp.gov.br/secretaria-executiva-cai>>.

Já com relação ao presente relatório anual expedido pela Comissão de Acesso à Informação (CAI), este encontra fundamento no inciso VIII do artigo 9º do Regimento Interno da CAI - Resolução nº 001/2023-CAI, de 27 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a necessidade de elaboração de relatório anual de informações sobre os trabalhos da Comissão de Acesso à Informação.

Ademais, acrescendo-se a isto, o presente relatório visa também dar cumprimento ao disposto no artigo 49 do DM 36140/2019, onde em seu inciso III, impõe à CAI, a obrigatoriedade de apresentar relatório anual ao Chefe do Executivo, delimitando as ações adotadas pela Administração, visando o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Vale registrar que, atualmente, por força da eleição ocorrida em 23/11/2023, conforme constou da Ata da 13ª (Sétima) Reunião da CAI, como presidente da Comissão de Acesso à Informação, está o senhor Secretário de Justiça.

Neste contexto, a Controladoria Geral do Município - CGM, responsável por exercer as funções de Secretaria Executiva da CAI, por meio de seu Departamento de Transparência e Promoção da Integridade - DTPI, demonstrando seu compromisso com a disseminação do conhecimento sobre transparência pública, apresenta a seguir o relatório das atividades e trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Acesso à Informação no ano de 2.024.

Vale destacar que eventual recurso que ingresse para a terceira instância ainda neste ano de 2.024, após a elaboração deste relatório, será relatado como “residual do ano anterior” no Relatório Anual da CAI do próximo exercício.

1. Reuniões

Com o objetivo de cumprir com as obrigações legais de acesso à informação e de transparência pública, elencadas nas legislações que tratam do tema, em especial à Lei Nacional 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação e ao Decreto Municipal 36.140/2019, a Comissão de Acesso à Informação se reuniu 03 (três) vezes no ano de 2024, nas datas abaixo indicadas (incluída a Reunião de apresentação deste Relatório), para tratar dos assuntos a seguir relacionados, conforme se expõe:

14ª (Décima Quarta) Reunião - CAI, realizada em 04 de setembro de 2024, dentre os assuntos tratados, temos que foi feita a apresentação do relatório estatístico da Lei de Acesso à Informação – LAI, bem como foi apresentada proposta a ser deliberada pela Comissão, que ensejou a posterior publicação da Deliberação que dá por suprida a obrigatoriedade imposta aos órgãos da Administração, prevista nos incisos II e III do artigo 47 do Decreto Municipal nº 36140/2019, pela publicação do relatório anual consolidado levado a público pela Controladoria Geral do Município. Ademais, foi submetido ao conhecimento da CAI, o procedimento estabelecido entre o Departamento de Transparência e Promoção da Integridade e a Ouvidoria do Município, para o tratamento de denúncias iniciadas na Plataforma Fala.Br, para o qual não foi manifestado qualquer óbice à sua adoção.

15ª (Décima Quinta) Reunião – CAI, realizada em 07 de novembro de 2024, de forma “on line”, nos termos do § 1º, do Art. 3º da Resolução 001/2023-CAI, de 27/01/2023 (Regimento Interno da CAI), foi deliberado o julgamento de 09 (nove) recursos de pedidos de acesso à informação em Terceira Instância, todos oriundos da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, conforme Ata de Reunião publicada no Portal da Transparência. Além do julgamento dos recursos em Terceira Instância, a CAI deliberou sobre a previsão de entrega do Relatório Anual da CAI, com data prevista para 27/11/2024, bem como sobre orientações sobre equívocos que vêm sendo cometidos acerca dos tipos de respostas que devem ser inseridas dentre as opções disponibilizadas pela Plataforma Fala.BR, especialmente pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, sendo informado que os

agentes de informação daquela Pasta já foram devidamente orientados. Por fim, a CAI deliberou sobre a necessidade de comunicação à Comissão sempre que for identificado prazos de resposta expirados.

16ª (Décima Sexta) Reunião – CAI – agendada sua realização para 03/12/2024, cuja pauta volta-se para a apresentação do presente Relatório aos membros da Comissão, o qual, além de contemplar as atividades realizadas, possui o propósito também de apresentar as ações voltadas para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (inciso III, artigo 49 do Decreto Municipal nº 36140/2019). Sem prejuízo, recursos eventualmente interpostos à terceira instância após a data de apresentação do presente relatório, serão apreciados pela Comissão e relatados como “residual do ano anterior”, no Relatório Anual da CAI a ser expedido no próximo exercício.

Importante ressaltar que as atas das Reuniões da CAI, com exceção da Ata relativa à 16ª Reunião, encontram-se publicadas no Portal da Transparência do Município, sendo certo que a ata desta 16ª Reunião também o será, no prazo de até 30 dias da apresentação deste Relatório.

Além da publicação das atas das reuniões da CAI, no Portal da Transparência do Município, foi publicada a Deliberação nº 01/2024-CGM, decorrente da 14ª Reunião da CAI, onde avaliou-se a necessidade pelos membros, de manifestarem-se acerca da obrigatoriedade das publicações dispostas no artigo 47, incisos II e III, e no artigo 68, inciso II do Decreto Municipal nº 36140/2019, imposta aos Órgãos da Administração.

Diante da questão suscitada, ficou deliberado que a publicação de relatório anual consolidado, realizada pela Controladoria Geral do Município, conforme atribuições dispostas no artigo 69, do mesmo regulamento, supre a exigência normativa indicada no parágrafo antecedente.

2. Dos pedidos de acesso à informação

Visto que o Município de Guarulhos aderiu ao Módulo Acesso à Informação

disponibilizado pelo Governo Federal através da Controladoria Geral da União, foram os pedidos de acesso à informação no ano de 2.024, recepcionados via Plataforma Fala.BR, a qual pode ser acessada no seguinte endereço: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/DownloadDados/DownloadDadosLai.aspx>, restando assim atendido ao disposto na Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação-LAI, e no regulamento municipal consistente no Decreto nº 36.140/2019.

Cabe destacar que, além da possibilidade de pedido de acesso à informação, referido Decreto Municipal, que regulamentou a Lei de Acesso à informação no âmbito do Município, traz em seu bojo os possíveis fundamentos para os requerentes também interpirem recursos, caso assim entendam, face às respostas ofertadas pela Administração.

Assim, feitos tais esclarecimentos, na Administração do Município de Guarulhos os pedidos de acesso à informação passam por 4 (quatro) fases, que descrevemos abaixo, indicando seus respectivos responsáveis, conforme seguem:

Pedido em fase inicial: a Pasta destinatária do pedido, é responsável, através de sua área técnica competente, por oferecer resposta ao assunto do solicitado. Uma vez apresentada a resposta pela área técnica, esta é inserida na Plataforma Fala.BR por um dos agentes de informação da Pasta nomeados conforme Portaria nº 675/2024-GP.

Recurso em 1a. Instância: uma vez apresentado recurso contra a resposta apresentada ao pedido de origem, quem o analisará e o decidirá, será a Autoridade Máxima da Pasta que forneceu a resposta inicial. O agente de informação é responsável por inserir na Plataforma Fala.BR a resposta apresenta pela Autoridade da Pasta.

Recurso em 2a. Instância: A Autoridade para julgar o recurso nesta fase é o Controlador-Geral do Município, salvo se o pedido inicial for registrado para a própria Controladoria. Nesse caso, competirá ao Gabinete do Prefeito apresentar julgamento nessa instância;

Recurso em 3a Instância: A decisão para este recurso será ofertada pela Comissão de Acesso à Informação, por deliberação de seus 05 (cinco) membros que a compõem, que são Autoridades Máximas de Pastas integrantes do Poder Executivo Municipal, quais sejam: Secretário de Justiça, Secretário de Governo Municipal, Secretário de Gestão, Secretário de Direitos Humanos e Controladoria Geral do Município.

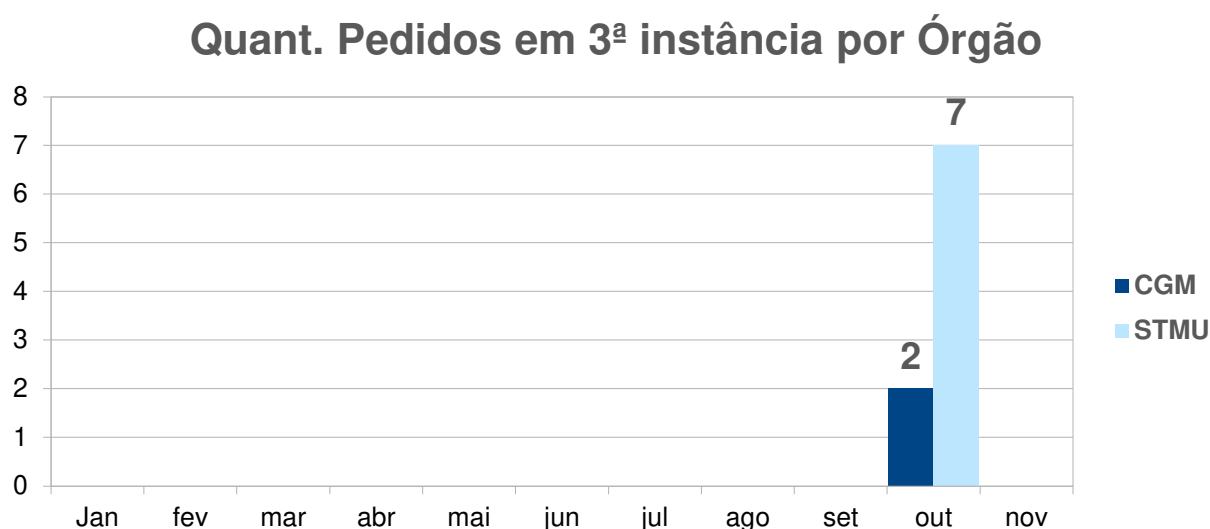
Para melhor compreensão do teor do presente relatório, é importante compreender o significado de alguns termos, dentre eles, o termo “deferido”, o qual implica dizer que o pedido foi respondido pelo Órgão e a informação foi prestada nos termos solicitados; já quanto ao termo “indeferido”, este indica que o pedido foi

respondido, entretanto, a informação não é fornecida, haja vista a existência de amparo legal para sua negativa.

Nota-se que em ambos os casos a resposta ocorre, porém na primeira situação a resposta é fornecida dentro dos parâmetros legais em que é solicitada; por sua vez no segundo caso, o pedido também é respondido, entretanto, sem o fornecimento dos dados ou informações solicitados, por tratar-se de hipótese de negativa da informação, legalmente autorizada.

2.1. Recursos ingressados em Terceira Instância derivados dos pedidos de acesso à informação no ano de 2024

No ano de 2024, até a data da apresentação deste Relatório, foram registrados 09 (nove) recursos para a Terceira Instância, decorrentes de pedidos de acesso à informação.



Conforme se observa do quadro acima, vê-se que dos recursos interpostos para Terceira Instância no corrente ano de 2024, 02 (dois) derivaram de pedidos de acesso à informação originados na Controladoria Geral do Município e outros 07 (sete), na Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.

Observa-se que a Secretaria que mais ensejou recursos à Terceira Instância

neste ano, foi a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.

Na tabela abaixo demonstramos, por meses, as datas de entrada dos respectivos recursos para a Terceira Instância no ano de 2024 dos pedidos de acesso à informação, bem como a data em que ocorreram seus julgamentos:

Nº Protocolo	Data do Registro 3ª instância	Data da Resposta	Tempo de Resposta em dias
03152202400003371	12/10/24	08/11/24	27
03130202400001467	16/10/24	08/11/24	23
03130202400001386	18/10/24	08/11/24	21
03152202400003100	18/10/24	08/11/24	21
03130202400001971	18/10/24	08/11/24	21
03130202400001700	18/10/24	08/11/24	21
03152202400003703	18/10/24	08/11/24	21
03152202400003614	18/10/24	08/11/24	21
03130202400002196	24/10/24	08/11/24	15

Ainda nos reportando ao gráfico anterior, os recursos para a terceira instância ingressaram nos meses de outubro e novembro, sendo que em sua grande maioria foram interpostos no mês de novembro. Cabe salientar, que tanto os recursos destinados à Controladoria Geral do Município, quanto aqueles interpostos perante respostas apresentadas pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, **foram apresentados todos pelo mesmo recorrente (Id 9187249).**

2.2. Perfil de usuário que ingressou com recurso para a Terceira Instância pela Plataforma Fala.BR

Para a realização de um pedido de acesso à informação pela Plataforma Fala.BR, é necessário que o requerente realize um cadastro na plataforma. Todavia, este cadastro pode ser anonimizado, não mostrando os dados do requerente.

Com base nos dados cadastrais informados pelo respectivo requerente, serão apresentados aspectos gerais da pessoa que fez as solicitações de

informações à Prefeitura Municipal de Guarulhos, como por exemplo: a personalidade jurídica, gênero e escolaridade.

2.2.1. Recursos ingressados em Terceira Instância derivados de pedidos de acesso à informação por:

2.2.1.1 Personalidade Jurídica do Requerente

No ano de 2024, como já asseverado anteriormente, todos os recursos interpostos à terceira instância, foram ingressados por um mesmo requerente, conforme constou da plataforma, identificou-se como demandante tipo “pessoa física”¹.

2.2.1.2. Gênero, Escolaridade, Profissão e Localidade

O campo gênero no cadastro do sistema Fala.BR se refere a característica pertencente e diferenciada entre o masculino e o feminino, onde o requerente pode preencher a informação para a realização de um pedido.

Já no campo “escolaridade” do sistema Fala.BR, este se refere ao grau de cumprimento de um determinado ciclo de estudos e o requerente pode ou não preencher a informação, para a realização de seu pedido de informação.

Informações sobre faixa etária, para fins estatísticos e de monitoramento também são possíveis extrair da Plataforma Fala.Br, desde que informados pelo requerente.

Assim, no ano de 2024, dos 09 (nove) recursos que ingressaram para a Terceira Instância pela Plataforma Fala.Br, visto que todos apresentados pelo mesmo requerente (como já dito), em consulta aos registros da plataforma via

¹ <https://falabr.cgu.gov.br/web/dadosabertoslai>

dados abertos², temos que o mesmo deixou de indicar seu gênero, escolaridade, profissão, tipo de pessoa jurídica e localidade.

2.2.2. Dos assuntos abordados em sede recursal para Terceira Instância

No presente relatório, com dados do ano de 2024 para os recursos de Terceira Instância, é possível identificar os recursos distribuídos por assuntos. É importante registrar que as opções de assuntos indicadas no quadro abaixo, são as disponibilizadas pelo próprio Sistema, cabendo ao solicitante enquadrar seu pedido conforme tais opções.

Assim, dentre os 09 (nove) recursos gerados pela Plataforma Fala.BR no ano de 2.024, apresentamos:

Cod. Solicitante	Nº Protocolo	Órgão do Pedido	Instância	Situação	Tipo de Recurso	Tipo de Resposta
9187249	03152202400003371	Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana	Terceira Instância	Respondido	Informação recebida não corresponde à solicitada	Perda de objeto
9187249	03130202400001467	Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana	Terceira Instância	Respondido	Informação incompleta	Perda de objeto
9187249	03130202400001386	Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana	Terceira Instância	Respondido	Informação recebida não corresponde à solicitada	Indeferido
9187249	03152202400003100	Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana	Terceira Instância	Respondido	Informação recebida não corresponde à solicitada	Indeferido
9187249	03130202400001971	Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana	Terceira Instância	Respondido	Informação recebida não corresponde à solicitada	Indeferido
9187249	03130202400001700	Controladoria Geral do Município	Terceira Instância	Respondido	Informação recebida não corresponde à solicitada	Indeferido
9187249	03152202400003703	Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana	Terceira Instância	Respondido	Informação incompleta	Indeferido
9187249	03152202400003614	Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana	Terceira Instância	Respondido	Informação incompleta	Indeferido
9187249	03130202400002196	Controladoria Geral do Município	Terceira Instância	Respondido	Informação incompleta	Indeferido

Assim, diante dos recursos apresentados à CAI, 07 (sete) restaram não providos (indeferidos) e, para 02 (dois), operou-se a perda de objeto, haja vista que a Unidade recorrida apresentou resposta válida e dentro do prazo legal em sede de cumprimento de decisão, restando com isto, prejudicada a análise dos recursos que foram interpostos pelo interessado anteriormente à expiração do prazo de cumprimento de decisão de segunda instância.

3. Informações Classificadas e Desclassificadas

2 <https://falabr.cgu.gov.br/web/dadosabertoslai>

A Lei de Acesso à Informação trouxe em seu texto a possibilidade de classificação das informações. O artigo 30 do Decreto Municipal, que regulamenta a LAI no âmbito do Poder Executivo Municipal, dispõe que: “são passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado”.

As informações devem ser classificadas como “reservada”, “secreta” e “ultrassecreta” e seus prazos máximos de restrição ao acesso das informações são de 5, 15 e 25 anos, respectivamente.

Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 36.140/2019, a Comissão de Acesso à Informação na Prefeitura de Guarulhos é competente para classificar as informações por meio de Termo de Classificação.

O inciso I do artigo 47 do Decreto Municipal trata da publicação com data limite anualmente em 1º de agosto para apresentação do rol das informações classificadas.

Cabe ressaltar que no ano de 2024 não foram apresentadas quaisquer informações para classificação, e por sua vez, consequentemente não há por ora informações neste Poder Executivo Municipal, passíveis de desclassificação.

É importante destacar que algumas informações não necessitam de classificação, visto que tuteladas em institutos legais próprios, dentre elas, as informações pessoais, conforme disposto no art. 6º, inciso III da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como as hipóteses de sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça. Também, são assegurados os documentos preparatórios (art. 23 do Decreto Municipal nº 36.140/2019).

4. Das ações voltadas para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação

Atendendo agora ao disposto no inciso III do artigo 49 do Decreto Municipal nº 36140/2019, além das atividades desenvolvidas pela Comissão de Acesso à

Informação, elencadas anteriormente, diversas tem sido as ações adotadas visando à efetiva implementação das regras e princípios da Lei de Acesso à Informação, assim como ao seu monitoramento, notadamente pela Controladoria Geral do Município, em razão do disposto no artigo 69 do referido Regulamento.

Dentre as ações realizadas, foram oferecidas capacitações aos agentes de informação das áreas, visando sobretudo instrumentalizá-los no manuseio da Plataforma Fala.BR, para que assim se apresentassem aptos ao atendimento das demandas direcionadas às suas respectivas áreas, de forma satisfatória.

Ademais, no âmbito das capacitações foram os mesmos orientados acerca das regras estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação, bem como ao regulamento Municipal, especialmente no tocante às hipóteses legais para o oferecimento de respostas, como em caso de negativas de fornecimento. Ademais, foram elucidadas dúvidas e questões afetas ao direito de acesso à informação, à transparência pública e a relevância e obrigatoriedade de atendimento a este princípio, assim como aos seus prazos e procedimentos.

Ao total, participaram das capacitações, 29 (vinte e nove) agentes de informação representantes das Pastas da Administração do Município de Guarulhos.

Não bastassem os trabalhos de capacitação e orientação diária direcionados aos agentes de informação das áreas, o Departamento de Transparência e Promoção da Integridade, da Controladoria Geral do Município, tem se esmerado no monitoramento do cumprimento dos prazos e procedimentos pelas áreas, postulando inclusive adoção de medidas mais firmes e eficazes, em eventuais casos de inobservância das normas pelas Pastas.

Os trabalhos diários de orientação e esclarecimento de dúvidas, realizados a todo tempo pelo Departamento de Transparência e Promoção da Integridade junto às áreas, sempre que consultado, tem refletido de forma muito positiva no tocante ao atendimento adequado dos pedidos de informação, sanando inconsistências nas respostas propostas pelas áreas, que possivelmente ensejariam recursos outros pelos requerentes.

Isto porque, considerando que até início de novembro de 2024, ingressaram via Plataforma Fala.br, cerca de 407 (quatrocentos e sete) pedidos de acesso à informação, temos que 09 (nove) recursos interpostos para terceira instância,

equivalem a um índice de 2,21% do montante total (até o momento).

Periodicamente são realizadas ações de monitoramento junto ao Portal da Transparência do Município de Guarulhos visando aferir o atendimento que tratam do acesso à informação e a transparência pública, bem como recorrentemente são expedidas recomendações às áreas visando atendimento não somente à legislação, mas também às determinações oriundas das fiscalizações realizadas pelos órgãos de Controle Externo.

Por fim, foi ainda publicado o relatório estatístico anual da Lei de Acesso à Informação, atendendo ao disposto no artigo 47, inciso II do DM 36140/2019, publicou Deliberação acerca do cumprimento do referido dispositivo, de forma consolidada pela Controladoria Geral do Município, bem como estabeleceu procedimento próprio para o tratamento de denúncias registradas na Plataforma Fala. Br, em conjunto com a Ouvidoria do Município.

5. Conclusão

A Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, ainda traz desafios para sua aplicação, merecendo assim contínuo aperfeiçoamento para a implementação de seus conceitos no exercício da transparência governamental.

Nesse sentido, o Poder Executivo Municipal de Guarulhos vem se empenhando com constantes atualizações e capacitações de seus servidores a fim de atender, em sua amplitude, os preceitos da legislação quanto à utilização de meios para a disponibilização de informações públicas de interesse coletivo.

Muito se tem feito e se tem buscado para que esta Administração Municipal possa utilizar de suas ferramentas legais e institucionais, para sua condução para o cumprimento adequado das normas que regem tais matérias e, muito também, a Controladoria Geral do Município tem se esmerado para buscar ferramentas que possibilitem o aperfeiçoamento dos trabalhos realizados, principalmente em razão da celeridade com que as normas avançam, sem falar das tecnologias existentes.

Assim, pacífico é que a jornada não se encerra aqui! Muito há a prosseguir e a ser feito e, certamente, longo é caminho a ser percorrido para que se alcance as melhorias almejadas que possuam o viés de garantir o efetivo exercício do direito de acesso à informação, à transparência pública e, nesta linha, a Administração do Município de Guarulhos permanecerá na persecução destes objetivos, esmerando-se na realização com êxito, dos trabalhos e projetos que vem sendo executados!

Referências

Constituição Federal	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
Lei de Acesso à Informação 12.527/2011	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm
Decreto da LAI 36.140/2019	https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2019/36140decr.pdf
Plataforma Fala.BR	https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f
Portal da Transparência	http://portaltransparencia.guarulhos.sp.gov.br/



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE GUARULHOS